



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87

RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222  
29795-000 ÁGUIA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 298/96

*AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços até 31 de dezembro de 1996, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.*

*§ 1º - As contratações não poderão exceder o ano letivo, de acordo com o calendário escolar.*

*§ 2º - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a consequente nulidade do ato, a autoridade que:*

- a) - Desviar da função a pessoa contratada;*
- b) - Contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei;*
- c) - Firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância ou emprego público, quando houver concursado, dentro do prazo de validade, aguardando no meação.*

*Art. 2º - Ficam criados 02 (dois) cargos, sendo 01 (um) de Servente e 01 (um) de Secretário Escolar, para atender o disposto nesta Lei.*

*§ 1º - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das funções dos cargos criados no "caput" deste artigo.*

*§ 2º - Os cargos criados pela presente Lei, extinguem-se automaticamente quando do término do ano letivo de 1996.*

*Art. 3º - A remuneração dos Contratados na forma desta Lei, repetirá os níveis e referências iniciais de vencimento do Plano de Carreira existente na Administração Municipal para funções iguais ou semelhantes.*

*Art. 4º - O Contratado, na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.*

*Art. 5º - O contrato administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

- I - Por conveniência da Administração Municipal;*
- II - Quando o Contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista em Lei;*
- III - A pedido do Contratado.*

011



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

INSCRIÇÃO NO CGC 31.796.584/0001-87  
RUA: VICENTE PISSINATI, 71 - FONE: (027) 745-1222  
29795-000 ÁGUA BRANCA - ESPÍRITO SANTO

*Art. 6º - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes direitos:*

- I - Gratificação natalina;*
- II - Férias anuais, com pelo menos um terço além do vencimento normal;*
- III - Salário-Família para seus dependentes, na forma prevista para os Servidores Públicos Municipais.*

*§ 1º - Na rescisão do Contratado, a gratificação natalina e as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.*

*§ 2º - Os Contratados na forma da presente Lei serão contribuintes do Sistema Previdenciário Municipal.*

*Art. 7º - É assegurado aos Contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, gestação e à paternidade, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento, não podendo a concessão de licenças ultrapassar o prazo previsto no ato da admissão.*

*Art. 8º - As despesas decorrentes das contratações, na forma prevista nesta Lei correrão por conta das dotações específicas de Pessoal do orçamento vigente.*

*Art. 9º - Os Servidores ocupantes dos cargos da presente Lei, poderão ser contratados com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1996.*

*Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca-ES., em 29 de março de 1996.

Registrado no Livro N.º 04
às Folhas 108 a 109 v
Em 29 / 03 / 1996
ESCRITÓRIO

JOSE ALVES DE LIMA  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
no Ato da Prefeitura Municipal
de Águia Branca
Em 29 / 03 / 1996
Escritório

012